

## PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE RURAL

A Secretaria da Fazenda informa:

Na escritura de aquisição de pequena propriedade rural, cujo valor não exceda de Cr\$ 200.000,00, o imposto de transmissão pode ser pago em prestações.

É o seguinte o dispositivo do Código de Impostos e Taxas que outorga esse direito:

"Livro IV

"Artigo 58 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda de imóveis de residência, cujos valores não excedam aos mencionados no § 1.º deste artigo, para morada do promitente comprador ou compromissário com sua família, desde que estes não sejam proprietários de outro imóvel urbano no lugar de seu domicílio, estipulado o pagamento do preço em prestações, poderá o imposto devido ser pago em parcelas proporcionais a essas prestações."

.....  
.....  
§ 3.º - A faculdade prevista neste artigo se estende às promessas ou compromissos de compra e venda de terras rurais, de valor não superior a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), compromissário que não possua outro imóvel no lugar de seu domicílio.

§ 4.º - Aplica-se ao cessionário dos direitos decorrentes da promessa ou compromisso de compra e venda o disposto neste artigo.

"Para obtenção desse benefício, é indispensável que seja feito requerimento à autoridade competente, já tendo sido dadas instruções às Coletorias, Postos de Arrecadação e Postos Fiscais do Estado que, forneçam aos interessados, com rapidez e eficiência os esclarecimentos que lhes forem solicitados, bem como a assistência que for necessária.